



CONTRATO Nº 05/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR PROVISORIAMENTE A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora **Fábio Luiz dos Santos Silva**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº **.***.***-* SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, ora em diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e como **LOCADORA** a Sr^a **LEILA LÚCIA FERREIRA MONTEIRO**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº **.***.***-* SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, na qualidade de coproprietária e inventariante do *Espólio de Samaritana Silva Ferreira*; acordam firmar o presente, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo qual a segunda signatária, aluga à primeira, o **imóvel situado na Rua Dr. Gama Rodrigues, nº 39, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP 12.490-000**, com matrícula nº 6.040 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sapucaí, o imóvel possui área construída de aproximadamente 293 (duzentos e noventa e três metros quadrados) e inscrição na Prefeitura de São Bento do Sapucaí sob o nº 01.02.005.000186.001; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A LOCADORA aluga a LOCATÁRIA, o IMÓVEL, situado na **Rua Dr. Gama Rodrigues, nº 39, Centro, São Bento do Sapucaí - SP**, para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, em virtude da realização da reforma e pintura no prédio sede.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo da presente locação é de **6 (seis) meses**, a contar da data de **10 de julho de 2018**, prorrogável mediante prévia justificativa.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1- O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, resultando o valor total do presente instrumento (6 meses) na importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2- O valor do aluguel será reajustado a cada período mínimo de 12 meses, a contar da data do início da vigência contratual, pela variação do INPC/IBGE.

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1- O aluguel é devido por mês vencido e será efetuado pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, através de depósito ou transferência em conta corrente nº 5.476-3, Agência 2608-5, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

5.1- Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova, promulgada na vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a pagar as despesas decorrentes de limpeza, fornecimento de energia elétrica, telefone, IPTU, assim como água e saneamento.

CLÁUSULA SEXTA DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1- As despesas decorrentes de obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas relativas à estrutura integral ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, correrão por conta da LOCADORA.

6.2- A LOCATÁRIA poderá, as suas expensas e mediante autorização escrita da LOCADORA, providenciar as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços.

6.3- A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, restituindo-o, quando findo ou rescindido o contrato, no estado



em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal.

6.4- A LOCADORA deverá ser notificada por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com o item 6.1 e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver adotado as providências necessárias, a LOCATÁRIA providenciará a execução dos serviços, descontando do aluguel, o valor da despesa efetuada e pela terça parte, até a solução do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DA LOCAÇÃO

7.1- Obriga-se por si e seus sucessores, a garantir a LOCATÁRIA, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel, e no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador, as condições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, se a LOCATÁRIA não mais necessitar do imóvel para abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal, na forma prevista neste instrumento, marcando dia e hora para que a LOCADORA, juntamente com a LOCATÁRIA, procedam a vistoria do imóvel, conferência e acerto de eventuais obrigações oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1- A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí – SP para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Atendidas as formalidades legais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinado.

São Bento do Sapucaí, 10 de julho de 2018.

Fábio Luiz dos Santos Silva
Câmara Municipal de São Bento Do Sapucaí

Leila Lúcia Ferreira Monteiro

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF:

Nome:
RG nº:
CPF: